ANNO DE 1837. SEGUNDA FEIRA 16 DE OUTUBRO. N. 223.

DIARIO DE PERNAMBUCO

PERN. NA TYP. DE M. F. DE FARIA. 1837.

DIAS DA SEMANA.

16 Segunda S. Martiniano M. Aud. do juiz do Cr. de de t. ses. da T. Publica.
17 Terça S Hudavigues duqueza. Rel. de m. e aud. do J. dos O. de t.
18 Quarta S. Lucas Ev. Ses. da T. P.
19 Quinta S. pedro de Alcan. Padroeiro do Imp. Rel. de m.n etc.
20 Sexta S. João Canc. C. Ses. da Thes. Pub. aud. do J. de O de t.
21 Sabado S. Ursula e suas copm. VV. MM. Rel. de m. e aud. do V. G. dest. em Olinda. Quart. ming. as 7 h. 35 m. da manh.
22 Domingo S. Maria Salomé.

Mare' cheia para o dia 16 de Outubro. As 6 horas e 54 m. da m e 7 h. 18 m. da tarde.

Tudo agora depende de nós mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000rs. mensaes pagos adiantado, nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Outubro 13.

Londres 29 Ds. St. por 1,000 rs d.
Lisboa 65 por o|o premio, por metal, Nom.
França 316 a 320 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6,400 13,800 as velhas, novas 13,000
" " 4,000 7,000 a 7,200
Pezos Colunares 1,580
ditto Mexicanos 1,560 1,590
Patacões Brasileiros 1,580
Premio das lettras, por mez 1 1|2 por o|o
Cobre a par das sedulas

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda—Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Area. Bananeiras, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianinha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquiràs, Monte mor novo Aracaty, Cascavel, Caninde, Granja, Imperatriz S. Bernardo, S. João do Principe, Sobral, Nova de ElRey, Icó, S. Mattheus, Reacho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahiba—Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão—Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito—nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores—no dia 18 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo—nos dias 1, 11, e 21 de cada mez.

RIO DE JANEIRO.

O Sr. Diogo Antonio Feijó, Regente do Imperio em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro 2. demettio-se (a 19 de 7b.º) do alto cargo que occupava, e deixou a capital. Na sessão da camara dos deputados, acharão os nossos leitores o manifesto que S. Ex., ao retirar-se dos negocios publicos, dirigio aos brasileiros.

Na forma da Constituição, o Sr. Pedro de Araujo Lima, nomeado por decreto de ante hontem ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, passou a tomar conta da Regencia interinamente.

NOVO MINISTERIO.

Forão nomeados por decreto de hontem para o cargo de ministros e secretarios de estado os Srs.:

Bernardo Pereira de Vasconcellos, na repartição da justiça e interinamente do imperio.

Miguel Calmon du-Pin e Almeida, na repartição da fazenda.

Joaquim José Rodrigues Torres, na repartição da marinha.

Antonio Peregrino Maciel Monteiro, na repartição de estrangeiros.

Sebastião do Rego Barros, na repartição da guerra.

Illm. e Exm. Sr. — Havendo-me dirigido o Regente em nome do Imperador o officio e manifesto de copia junta, assignado, no impedimento do official maior, por Joaquim José Lopes; assim o communico a V. Ex.; assim como que em consequencia deste acontecimento, e em virtude do artigo 30 da lei de 12 de Agosto de 1834 da reforma da Constituição, passo a tomar a regencia interina do imperio. O que tudo rogo a V. Ex. queira fazer presente a Camara dos Snrs. Deputados.

Deos guarde a V. Ex. Paço em 19 de Setembro de 1837. — Pedro de Araujo Lima.

Illm. e Ex. Sr. — Estando convencido de que a minha continuação na regencia não pode remover os males publicos, que cada dia se aggravão pela falta de leis appropriadas; e não querendo de maneira alguma servir de estorvo a que algum cidadão mais feliz seja encarregado pela nação de reger seus destinos, pelo prezente me declaro demettido do lugar de Regente do Imperio, para que V. Exc. encarregando-se interinamente do mesmo lugar, como determina a Constituição Politica, faça proceder á eleição do novo Regente, na forma por ella estabelecida. Rogo a V. Ex. queira dar publicidade a este officio, e ao manifesto incluso.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos, 19 de Setembro de 1837. — Illm. e Exm. Sr. Pedro de Araujo Lima. -- Diogo Antonio Feijó.

P. S. Accresce achar-me actualmente gravemente enfermo.

MANIFESTO.

Brasileiros. Por vós subi a primeira magistratura do imperio, por vós desço hoje desse emminente posto.

Ha muito conheço os homens e as couzas. Eu estava convencido da impossibilidade de obterem se medidas legislativas adequadas as nossas circumstancias, mas forçoso era pagar tributo a gratidão, e fazer-vos conhecer pela experiencia que não estava em meu poder acudir as necessidades publicas, nem remediar os males que tanto vos afflígem.

Não devo por mais tempo conservar-me na regencia; cumpre, que lanceis mão d'outro cidadão, que mais habil, ou mais feliz mereça as sympathias dos outros poderes politicos.

Eu poderia narrar-vos as invenciveis difficuldades que previ e experimentei; mas para que? Tenho justificado o acto da minha espontanea demissão, declarando igenuamente, que eu não posso satisfazer ao que de mim desejos.

Entregando-vos o poder, que generozamente me confiastes; não querendo por mais tempo conservar vos na expectação de bens, de que tendes necessidade, mas que não posso fazer-vos, confessando o meu reconhecimento e gratidão a confiança que vos mereci, tenho feito tudo quanto está da minha parte.

Qualquer porem, que for a sorte, que a providencia me depare, eu sou cidadão Brasileiro, prestarei o que devo a patria. Rio de Janeiro 19 de Setembro de 1837.

Diogo Antonio Feijó.

ARTIGO DE OFFICIO.

Illm. e Exm. Sr. Forão presentes ao Senado o officio de V. Ex. e as copias nelle inclusas de outro do ex regente do imperio, o Sr. Diogo Antonio Feijó, e de sua proclamação, tudo com data de hoje, relativamente a demissão que o mesmo déra do cargo de regente, que segundo a Constituição, foi devolvido a V. Ex. como ministro do imperio; e sou autorisado a responder a V. Exc. que o senado ficou de tudo inteirado.

Deos guarde a V. Ex. Paço do Senado, 19 de Setembro de 1837. Conde de Valença. Snr. Pedro de Arajo Lima.

Parecer da Commissaõ da Constituiçaõ sobre a demissaõ do Regente.

« Foi presente á commissaõ de constituiçaõ o officio do ministro e secretario de estado dos negocios do imperio da data de hoje, em que communica a esta augusta camara: 1.º, a copia de hum officio que o Regente em nome do Imperador lhe dirigira, taõbem na data de hoje, declarado-se demittido do lugar de Regente do Imperio, para que o mesmo ministro se encarregue interinamente do mesmo lugar, como determina a constituiçaõ, e faça proceder á eleiçaõ do novo Regente, na forma por ella estabelecida; 2.º, a copia de hum manifesto que o mesmo Regente dirigira aos Brasileiros, expondo os motivos dessa sua deliberaçaõ: e a commissaõ cumprindo com o seu dever, vem submetter á camara seu parecer a respeito.

« Primeiramente, a commissaõ naõ pode deixar de lastimar que o Regente, em nome do Imperador tomasse a deliberaçaõ de demittir-se, como declara no seu referido manifesto, e no officio dirigido ao ministro do imperio. A commissaõ persuadida de que a pessoa do Regente naõ foi, nem jamais podia ser objecto de antipathia para os outros poderes politicos do estado, crê que o mesmo Regente, em nome do Imperador, sendo irresponsavel pela constituiçaõ, naõ podia partilhar as censuras dirigidas aos seus ministros, e facilmente conciliaria ao governo a sympathia desses poderes politicos, nomeando ministros responsaveis, que satisfizessem ás necessidades mais urgentes da naçaõ; e por isso ella naõ pode deixar de sentir que o Regente lançasse maõ do meio extraordinario, de demittir-se do alto emprego, à que os votos dos eleitores o haviaõ elevado; e que o mesmo Regente, pela sua aceitaçaõ, se obrigara a exercer. Todavia, considerando a commissaõ este facto como completo, e concluido sem dependencia da vontade desta camara, e naõ podendo ja descobrir meio de evitar um passo que está dado, principalmente quando o Regente se declara gravemente enfermo, passa a considerar a questaõ a que da' lugar a mesma demissaõ.

O art. 26 da acto addicional, ordenando que a eleiçaõ do Regente se renove de 4 em 4 annos, poderia dar lugar a duvida respeito a duraçaõ da actual Regencia interina, persuadindo a alguem que ella devia durar por todo o tempo que duraria o governo do Regente que acaba de demittir-se, porem considerando a commissaõ as rasoens das disposiçoens desse artigo, entende que huma tal renovaçao' de 4 em 4 annos, so' tem lugar nos casos ordinarios, quando o Regente eleito quer continuar por todos os 4 annos no governo do imperio, ainda que nesse intervallo se ache temporariamente impedido; mas que nao' pode ter lugar quando, como no caso actual, o Regente se demitte absolutamente do emprego, caso em que o Regente interino deve governar somente o tempo que for necessario para se fazer a nova eleiçaõ e apurar os votos em assembléa geral; e portanto para obviar todas as duvidas, a commissao' he de parecer q' ficando a camara inteirada da communicaçao' do governo, se adopte a seguinte resoluçao.:

A assemblea geral legislativa resolve;

Art. unico. O governo fará proceder a eleiçao' de novo Regente, na forma determinada no acto addicional.

Paço da camara dos Deputados, 19 de setembro de 1837. — Carneiro Leaõ. — Gonçalves Martins. — M. Paranhos da Silva Velloso. »

Illm. e Exm. Snr. - Tendo hoje dado a minha demissaõ de Regente do Imperio, e devendo comparecer as Sessoens, mais naõ o podendo fazer por achar-se a minha saude bastantemente alterada, e ter de mudar de ares para a Provincia de S. Paulo, como se me aconselha, rogo a V. Ex., queira partecipar isto mesmo a camara dos Srs. Senadores para q' se digne approvar esta minha resoluçao'.

Deos Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro 19 de Setembro de 1837. Illm. e Exm. Snr. 1.º Secretario da Camara dos Senadores. Diogo Antonio Feijó.

(Jornal do Commercio.)

CAMARA DOS SENADORES.

Sessão em 7 de Agosto

Presidencia do Snr. M. de Baependy.

A's horas do costume, abre-se a sessão: le-se e approva se a acta da antecedente.

O Snr 1. Secretaio dá conta do expediente.

Ordem do dia.

Entra-se na continuação da discussão adiada sobre a resolução que approva a tença do sargento mór Pedro Ribeiro de Araujo, com as emendas dos Srs. Lucio e Paula Souza, pedindo informações ao governo, as quaes são approvadas.

A's 11 horas, he introduzido o Sr ministro da marinha, e continua a discussão das emendas offerecidas ao artigo 9 da proposta do governo, que fixa as forças de mar.

O Sr Borges, depois de retirar a sua emenda offerecida na sessao anterior, apresenta a seguinte:

Ao artigo 9 das emendas da outra camara, depois das palavras -- parcebarão -- diga-se -- os vencimentos que lhe concedeu o § 3. ° da lei de 15 de Outubro de 1836, supprimidas estas mesmas vantagens aos officiaes de capella e saude. He apoiada.

Tambem são apoiadas as seguintes:

Sejão comprehendidos nestas mesmas disposições os officiaes marinheiros. Salva a redacção.—Marquez de Paranaguá.

Que aquelles, a quem por esta lei se dão os vencimentos maiores que os da lei em vigor, os percebão desde já.-- Paula Souza.

Depois de debatidas, segue-se a discussão do artigo 10 da proposta, e menda ao mesmo, feita na outra camara.

O Sr. Borges offerece a emenda seguinte:

Supprima-se o artigo 10 das emendas, e substitua se pelo seguinte: — O governo fica autorisado, desde já, a promover com o posto immediato aos officiaes da armada e artilheria de marinha, que prestarem serviços relevantes em qualquer ponto do imperio onde estiverem empregados, ficando por este modo ampliada a lei de 15 de outubro de 1836. Salva a redação. - He apoiada,

Segue-se a discussão dos artigos 11 e 12.

O Sr. Marquez de Paranguà offerece a emenda seguinte:

O governo fica autorisado, desde já, a conceder licença com meio soldo, mas sem vencimento de tempo, aos officiaes da armada e artilheria de marinha, que, sendo desnecessarios ao serviço, assim o requererem. He apoiada.

Julga-se a materia discutida, e o Sr. ministro se retira com as mesmas formalidades com que havia entrado, e procedendo se a votação, são approvados os artigos 9, 10, 11, e 12, com as emendas offerecidas, para serem refundidas na commissão de redação, e, depois de impressas, entrar-se na terceira discussão.

O Sr. Presidente marca para ordem do dia a mesma já dada, e mais o projecto n. 22, sobre o recrutamento: e a terceira discussão das forças de terra.

Levanta-se a Sessão as duas horas e um quarto.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessão do dia 7 de Agosto de 1837.

Presidencia do Senhor Araujo Lima.

Sumario: -- Expediente. --- Ordem do dia.-- Adopção da resolução a cerca de E. J. de Lourena. -- Orçamento da justiça.

Pelas dez horas da manhã procede-se á chamada, e logo que se reune numero legal de deputados, abre se a sessão: lê se, e approva-se a acta da antecedente.

Dá-se conta do expediente, lendo se os seguintes officios:

Do ministro do imperio em resposta a outro desta camara de 7 de Julho, em que se lhe solicita o orçamento da despeza pertencente á obra do caes começado na capital da provincia da Parriba, e todas as mais informações, que se poderem dar a semelhante respeito, participando que, na secretaria de estado dos negocios do imperio, não consta de outra obra do caes projectado, senão a que se communicou no incluso officio do presidente da provincia, etc.: a quem fez a requisição.

Do mesmo ministro participando, que cada hum dos quatro guardas da commissão de saude do porto de Pernambuco que existem, vence quatro centos réis diarios, e, nos dias em que estão de serviço, elleva-se-lhe o vencimento a seiscentos e quarenta réis, ponderando que não lhe parece justa a pretenção dos supplicantes, etc.: a quem fez a requisição.

Do mesmo ministro remettendo a copia do docreto de 10 de Julho p. p., que concede ao tenente coronel de primeira linha, José Joaquim Coelho, a tença annual de cento e vinte mil reis, correspondente ao seo posto, etc.: o mesmo destino.

Do mesmo ministro remettendo, a copia do decreto de 20 do mez proximo findo, que concede ao brigadeiro graduado, Francisco Xavier da Cunha, a tença annual de duzentos e vinte mil réis, etc.: o mesmo destino.

Do ministro da fazenda, enviando a representação do procurador fiscal da thesouraria da provincia de Sergipe sobre a conveniencia de sugeitar ao pagamento do juros de 6 por cento ao anno os devedores morosos da fazenda publica na solução de letras saccadas para movimento de fundos arrecadados na provincia da Bahia, etc.: a commissão de orçamento.

Do mesmo secretario, participando que por officio do ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, constou ao senado, que o Regente, em nome do Imperador o Sr. D. 2.°, consentio nas resoluções, huma elevando a dez mil réis mensaes as mercês pecuniarias de seis mil réis concedidas a nove pracas de diversos corpos da provincia de Pernambuco, que ficárão inhabilitados de continuar a servir, e outra approvando a pensão de trezentos mil réis annuaes conferida ao capitão de primeira linha, Affonso de Noronha Fortes: fica a camara inteirada.

Do mesmo secretario participando que por officio do ministro e secretario de estado dos negocios da marinha, constou ao senado, que o Regente, em nome do Imperador o Sr. D. Pedro 2°, tem sanccionado as resoluções sobre os emolumentos dos passaportes, e passes dos navios nacionaes e estrangeiros, e a pensão concedida a D. Leonor de Santa Anna Borja: fica a camara inteirada.

Faz-se menção de requerimentos de partes, que tem o conveniente destino.

Lé se e approva-se a redacção das resoluções que se approvárão e adoptárão na sessão anterior.

Julga-se objecto de deliberação e vai a imprimir o projecto de resolução, que concede a Joaquim José da Silv doze loterias de cem contes de réis cada huma, para a fabrica de Andaraby, etc,

Ordem do dia.

Continua a discussão adiada na sessão de 3 do corrente, sobre a resolução relativa á pretenção do 1° tenente do corpo de engenheiros, Egidio José de Lorena, e emenda apoiada do Snr. Souza Martins.

São apoiadas duas emendas, huma do Sr. Carneiro Leão, e outra do Sr. Araujo Ribeiro, ambas para que se autorise o governo para conceder licença até ao numero de seis officiaes engenheiros para irem viajar na Europa, etc.

Tomão parte na discussão os Srs. Rodrigues Torres, Souza Martins, Carneiro Leão e Vasconcellos.

Julgada discutida esta materia, o artigo unico da resolução põe-se a votos tal e qual, salvas as emendas, e he approvado por trinta e seis votos contra trinta e cinco.

As emendas dos Srs. Carneiro Leão e Araujo Ribeiro são regeitadas, e a resolução he a final adoptada por quarenta e hum votos, e remettida á commissão de redação.

A's 11 horas e hum quarto, he introduzido na sala com as formalidades do estilo o Sr. ministro da justiça, e continua a discussão adiada do orçamento de sua repartição com as emendas apoiada nas anteriores sessões.

O Sr. Rezende declara pender pela emenda que determina que se preenchão as cadeiras vagas da capella imperial, no entanto julga não dever esta disposição ir na lei do orçamento.

Quanto á quantia que se pede para o concerto da capella imperial, nota que, entrando neste concerto a torre, esta, por desnecessaria, deve ser demolida.

Não se oppõe a que se augmente a congrua dos Srs. bispos: mas quer ao mesmo tempo que se augmentem os ordenados dos presidentes de provincia, e os dos ministros de estado,

Conclue pedindo informações ao Snr. ministro sobre as cadêas.

Lé-se e he apoiada a seguinte emenda do Sr. Seara: -- Com a gratificação de 10$ réis mensaes ao commandante superior da guarda nacional do municipio da côrte, réis 1:200$000.

Tambem he apoiada a seguinte substitutiva do Sr. Vasconcellos: com os guardas nacionaes, 80:000$000. Supprimão-se as congruas dos bispos eleitos do Rio de Janeiro e Marianna, em quanto não forem confirmados; com a policia, 20:000$ como a casa de prisão com trabalhos, e reparo de cadêas, 40:000$000.

O nobre ministro da justiça conclue seu longo discurso respondendo ao Snr. Carneiro Leão. Não nos he possivel reproduzir hoje o todo desta extensissima falla. Sua excellencia orou pelo espaco de tres horas (desde as 11 horas e meia até as 2 horas e meia), e não acabou o seu discurso, prometendo fazê-lo no dia seguinte.

Em quanto fallou o Sr. ministro, pedirão a palavra os Srs. visconde de Goiana, Vasconcellos, Carneiro Leão, Barreto Pedroso, Rodrigues Torres, Maciel Monteiro, Limpo de Abreu, Cornelio França e Calmon.

PERNAMBUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 13 de Outubro.

Officio — Ao Exm. Presidente das Alagoas, respondendo lhe que ficaõ dadas as necessarios ordens para a aprehensaõ do desertor de que trata em seo officio de 30 de Setembro p. p.

Dito — Ao Exm. Presidente da Provincia da Parahiba communicando-lhe, que sendo ouvido o Director do Arsenal de G. sobre a representaçaõ que S. Ex. dirigio de terem chegado em máo estado os 30 espadoens, que do mesmo Arsenal foraõ remettidos para aquella Provincia; deu em resposta o que consta do officio que se lhe envia, do qual verá' que os referidos espadoens naõ sairaõ daqui quebradros, e somente com alguma forragem, e pequenos defeitos; sendo o motivo de tal remessa nesse estado, o naõ haverem na occasiaõ outros inteiramente perfeitos.

Dito — Ao Commandante das Armas, convindo, em que a Força que deve ir para o Rio Grande do Sul seja organisada com as praças dos Gorpos de 1. linha que voluntariamente, se tem offerecido, sendo delles desligadas aquellas que naõ forem, Officiaes, Inferiores, e Cadetes.

Dito — Ao Commandante Geral do Corpo Policial, autorisando o para comprar as ferragens de talins, pastas, e cananas, e o mais que he preciso para a Companhia montada, conforme requisita em officio de 22 de Setembro p. p., devendo remetter a conta de tudo a Thezouraria Provincial, para ser paga pela quota das despesas eventuaes, como indica o respectivo Inspector.

Dito — Ao Inspector da Tesouraria, communicando-lhe o conteudo no precedente officio.

Dito — Ao Prefeito da Comarca de Goianna, communicando-lhe que a bem da ordem e para regularidade do serviço da Guarda Nacional, quando tiver de nomear Commissarios de Policia, haja de lançar maõ d'aquelles Guardas, cuja falta menos transtorno causar ao mesmo serviço, o que poderá conhecer entendendo-se em taes occasiões com o respectivo Commandante Superior.

Dito — Ao Camara Municipal do Brejo, respondendo-lhe, que por engano foi mandada por a concurso como vaga a Cadeira de Gramatica Latina d'aquella Villa.

Portaria — Ao Director do Arsenal de Guerra, para mandar pelos Carpinteiros da respectiva officicina faser uma nova forca para servir em lugar da existencia, que se acha assas arruinada, segundo participa a Camara Municipal, por cujas rendas sera' paga toda a despesa; devendo o Mestre a quem tal obra for incumbida, entender-se com o Presidente da referida Camara.

Officio — A Camara Municipal do Recife communicando-lhe a ordem expedida pelo antecedente officio.

Dito — Ao Inspector da Thesouraria, para mandar abonar as Praças das Sessões de Companhias das Comarcas no corrente anno financeiro as quantias que na forma da Lei Provincial de 10 de Junho p. p. devem receber para um fardamento, e um capote.

Dito — Ao Commandante Geral do Corpo policial, communicando lhe a ordem expedida pelo antecedente officio.

Dito — Ao Coronel Chefe da Legiaõ das G. N. d'Olinda, comunicando-lhe q' foraõ approvadas as Propostas, que remetteu com officio de 10 do corrente, de um Capitaõ para a 2. Companhia do 3. ° Batalhaõ, e de um Alferes para a 5. Companhia do 1. ° Batalhaõ.

Tenho presentes os seos dous officios de 6, e 7 do corrente, dos quaes se vê, que o Proprietario do sitio denominado da Capella embaracara a abertura da valla necessaria para escoar para a Camboa as aguas, que descem pela estrada do Manguinho, fundando se em naõ haver sido ouvido, nem indemnisado do terreno, e arvores, que devem ser derrubadas, as quaes, segundo V. S. informa, saõ 3 ou 4; e conformando-me com o parecer do Procurador Fiscal, dado sobre este objecto: ordeno a V. S., que trate previamente da indemnisaçaõ, depois de satisfeita a primeira parte do § 1. art. 13 da Lei Provincial de 10 de Junho de 1835, nomeando para este fim pessoa idonea, que va' contratar amigavelmente com o referido Proprietario, como se lembra no mesmo §, e exigindo, q' elle apresente seus titulos para verificar-se, se nelles se naõ contem obrigacaõ de dar estradas.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 13 de Outubro de 1837. Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo. Snr. Tenente Coronel Inspector Geral das Obras Publicas.

COMMANDO DAS ARMAS.

Expediente do dia 11 de Outubro.

Officio — Ao Exm. Presidente, remettendolhe o requerimento do Alferes Antonio Alves de Paiva, que por occasiaõ da sua nomeaçaõ para servir na Força Expedicionaria ao Rio Grande do Sul pedia licença até o fim do mez, para no goso della dispor seos negocios, e informando, que este Official pelo que lhe havia exposto antes da sua nomeaçaõ estava no caso de obter, naõ tanta licença quanta pedia; mas até o dia 24 deste mez.

Dito — Ao mesmo Exm. Snr., mostrando-lhe a necessidade de faser marchar na Expediçaõ um Facultativo, e disendo-lhe que quando se propunha a faser-lhe este pedido, delle o dispensou Jose Antonio Melquiades Ferreira Lobo, que se tinha offerecido para servir na referida Expediçaõ em qualidade de Cirurgiaõ Ajudante, e cujo requerimento enviava.

Que a vista da informaçaõ do Presidente da Junta de Saude, a quem tinha mandado ouvir sobre os conhecimentos Cirurgicos do Pretendente, e dos serviços por elle ja prestados na Guerra de Panellas, parecia-lhe estar no caso de ser defferido; porem julgava indispensavel, que para este fim apresentasse carta legal de approvaçaõ, como mandava a Lei.

Dito — Ao Director do Arsenal de G. remettendo lhe a requisiçaõ do armamento, correame, equipamento, munições, e utensis de que necessitava a Força Expedicionaria ao Rio Grande do Sul, a fim de que segundo as ordens do Exm. Snr. Presidente, elle dése as suas, para ser com urgencia satisfeita. Que alem dos objectos notados na requesiçaõ, convinha mais que de sobresselente acompanhasse a Expediçaõ 150 espingardas do adarme 17, e 10$ cartuxos embalados, devendo assim entender se o pedido de 7 deste mez que com despaxo do mesmo Exm. Snr. lhe havia sido remettido.

Portaria — Ao Major Commandante do Batalhaõ 7. ° de Cassadores, mandando desligar do mesmo Batalhaõ, e remetter com guia ao Major C. da Força Expedic. e o Rio Grande do Sul 25 praças (Cabos e Anspeçadas, Cornetas, e Soldados), que voluntariamente se tinhaõ offerecido para servir na quella Força, e cujos nomes hiaõ discriptos em uma relaçaõ que se lhe enviava.

Dita — Ao Major Francisco d'Arruda Camara, Commandante da Força Expedicionaria ao Rio Grande do Sul, authorisando o a receber as 25 praças de q' tracta a antecedente Portaria.

Dita — Ao Gapitaõ Commandante interino do 4.° Corpo d'Artilheria, mandando desligar do mesmo Corpo, e remetter com guia ao Commandante da Força Expedicionaria ao Rio Grande do Sul 46 praças (Cabos, Cornetas, e Soldados) que se tinhaõ offerecido voluntariamente para servir naquella Força, e cujos nomes hiaõ discriptos na relaçao' que se lhe enviva.

Dita — Ao Major Commandante da Expediçaõ, authorisando-o a receber as praças mencionadas na antecedente Portaria.

Dita — Ao Major Commandante do B. 7.° de Cassadores, mandando aprsentar ao Major Francisco d'Arruda Camara, e considerar destacados na Provincia do Rio Grande do Sul a um Sarg. Ajud. um 2.° Cadete, um 2.° Sargento, e um Furriel, que se tinha voluntariamente offerecido para marchar na Expediçaõ, os quaes deixavaõ de ser desligados para naõ perderem o direito de accesso, q' por antiguidade no Batalhao' lhes viesse um dia a tocar.

Dita — Ao Major Commandante da Expediçaõ, authorisando o a receber as 4 praças designados na Portaria antecedente.

Dita — Ao Commandante interino do 4.° Corpo d'Artilheria, mandando apresentar ao Major Francisco d'Arruda Camara, e considerar destacados na Provincia do Rio Grande do Sul a dous 1. Sargentos, dous 2. ditos, um 1.° Cadete, e Furriel, que expontaneamente se tinhaõ oferecido para marchar na Expediçaõ, os quaes deixavaõ de ser desligados para naõ perderem o direito a accesso, quando no Batalhaõ por antiguidade lhes viesse um dia a competir.

Dita — Ao Major Commandante da Expediçaõ, authorisando-o a receber as sete praças constantes da Portaria antecedente.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

TRIBUNAL DA RELAÇAO'.

Sessaõ de 14 de Outubro de 1837.

Na appellaçaõ Civel do Juiso de Direito do Civel desta Cidade, appellante Thomaz Ferreira Soares, e appellados Jose Rodrigues Lima e sua mulher, Escrivaõ Bandeira, foi julgada pela confirmacaõ da Sentença.

Na appellaçaõ Civel do Juiso de Direito do Civel da Villa de Maceió appellante Hellena Theresa de Jesus, e appellante Antonio Barbosa Cabral, Escrivaõ Chaves, foi a sentença appellada confirmada.

THEZOURARIA DA PROVINCIA.

RESUMO DO TROCO DA MOEDA DE COBRE NA CIDADE DO RECIFE, EM O MEZ DE SETEMBRO DE 1837.

Moeda legal recebida . .	101:796 800
Deducçaõ de 5 por cento.	5:090,340
Liquido	96:706,460

Troco entregue aos portadores.

Nottas	48 354,000
Çobre Punçado	48.352,460
Total	96:706,460
Cobre falso cortado, e entregue	3:126,850

Caza da Operaçaõ do Troco 2 de Outubro de 1837.

João Coelho de Carvalho
Prezidente.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

— A pauta he a mesma do N. 211.

ARSENAL DE GUERRA.

O Arsenal de Guerra compra os generos seguintes: custadinho d'amarello ou madeira mais dura, custado de amarelo de 30 palmos, taboas de louro de assoalho de 30 palmos, taboas de louro de assoalho de 25 palmos, taboas de pinho, enxameis de 36 p., enxameis de 18 a 20, traves de 25, traves de 32, ou pedaços de 16, maõs travessas de 20, e caibros de 30: quem ditos generos tiver e quiser vender compareca no Arsenal de Guerra a tratar, e ajustar com o Director do mesmo a fim de se comprar a quem por menos vender.

Arsenal de Guerra 13 de Outubro de 1837.

Joze Carlos Teixeira.

Director.

PREFEITURA.

Parte do dia 14 de Outubro.

Illm. o Exm. Snr. — Foraõ presos á minha ordem, e tiveraõ destino, os individuos seguintes: Jose Cavalcante, pardo, remettido pelo Sub Prefeito dos Affogados, por ser desertor do 4.° Corpo de Artilheria; Jose Soares da Silva, branco, pelo Sub Prefeito da Boa-vista, por ser conivente em furto de cavallo; e Guimaraens Piaggio, Subdito de Sardenha, a requisicaõ do respectivo Consul, por desobediencia.

Naõ consta que occorresse mais novidades.

Deos Guarde a V. Ex. Prefeitura da Comarca do Recife 14 de Outub. de 1837. — Illm. e Exm. Senhor Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo, Presidente da Provincia — Francisco Antonio de Sa' Barreto, Prefeito da Comarca.

Relaçaõ dos pretos escravos que tem falescido na Cadeia desta cidade.

Gonçallo preto escravo de Jose Gomes recolhido no dia 6 de Maio de 1836, falesceo em 26 de Abril de 1837.

Francisco, que disse ser escravo de Francisco de tal tendo sido o seo 1.° Senhor Amaro de tal; recolhido no dia 14 de Setembro de 1836, falesceo no dia 29 de Setembro de 1837.

Jose escravo que disse ser de D. Joaquina da Flores, preso por Cabano, remetido em 18 de Julho de 1835, falesceo em 2 de Agosto de 1837.

Antonio Xalá recolhido em 17 de Marco de 1937, falesceo em 10 de Outubro de 1837.

Prefeitura da comarca do Recife 14 de Outubro de 1837.
Francisco de Barros Falcaõ Cavalcanti de Albuquerque.
Secretario da Prefeitura.

EDITAL.

A Camara Municipal da Cidade do Recife.

Faz saber, que pelo Juiz de Direito da 1. Vara do Crime desta Comarca lhe fora feita a devida partecipaçaõ sobre haver designado o dia 26 do corrente mez, as 10 horas da manhãa para dar principio a 6 Sessaõ judiciaria dos Jurados, na caza de suas Sessoens; em consequencia do que tendo se feito o sortiamento na conformidade do Codigo do Processo Criminal, foraõ sortiados os 60 Jurados, que saõ os seguintes.

Ajudante Antonio Leocadio Paes Barreto. Bruno Antonio de Serpa Brandaõ. Joaquim Jose Pinto. Filiciano da Costa Monteiro. Domingos de Sousa Leaõ (Do Engenho Maranham.) Manoel Bernardino Monteiro. Jose Gomes dos Santos Pereira Bastos. Jose Francisco Pereira da Silva. Manoel Jose da Silva Braga. Prudencio Jose Lobo de Figueredo. Joaquim Francisco Bastos. Jose Antonio Gomes Junior. Jose Pedro de Farias. Manoel Netto de Sousa Bandeira. Bernardo Candido da Cunha Uxoa. Bernardo Jose da Conceiçaõ. Jose Antonio Pinto Guimaranhaens. Antonio de Paula Souza Leaõ. Coronel Bernardo Tollentino Manso da Costa Reis. Francisco Xavier de Miranda. Caetano Ferreira Chaves. Joaquim Jose Ferreira. Joaõ Alves Quintal. Padre Manoel Moreira da Costa. Padre Joaõ dos Santos Fragozo. Jose da Costa Nogueira. Manoel d'Aranjo Cavalcante Lins. Manoel Joaquim do Paraiso. Padre Joaõ Francisco dos Santos Feitosa. Manoel Francisco do Rego. Vicente Ferreira Guedes. Alferes Joaõ Francisco do Rego. Luiz Rodrigues Sette. Sebastiaõ Antonio do Rego Barros. Jose Gomes de Moura. Frãcisco das Chagas Cavalcãte. Francisco Goncalves da Rocha. Joaõ Jose da Cruz. Feliciano de Barros Rego e Araujo. Caetano Jose da Silva. Miguel Ferreira de Mello. Luiz Pereira de Faria. Jose Joaquim d'Oliveira. Jose Soares dos Santos. Jose Ramos d'Oliveira. Capitaõ Francisco de Assis Campos Cosdem. Tenente Felippe Marques dos Santos. Doutor Manoel Francisco Cesario de Mello. Joaõ Francisco de Paula Cavalcante. Francisco d'Albuquerque. Jose Xavier da Rocha Wanderlei, Caetano Duarte Pereira. Jose Victorino de Lemos. Francisco Rodrigues da Cruz. Felis Jose Tavares de Lira. Joaõ Napomuceno Gomes. Joze dos Santos Nunes d'Oliveira. Manoel Martins de Carvalho. Bernardo Antonio de Miranda. Manoel Claudio de Queiroz.

Os quaes saõ os que deveraõ sevir em dita Sessaõ, sendo para cujo fim, em virtude do art. 236 do mesmo Codigo convidados pelo presente e bem como todos os mais interassados a comparecerem no dia, e hora designado, sob as penas da Lei se faltarem.

Paco da Camara Municipal da Cidade do Recife 12 de Outubro de 1837.
Jose Maxado Freire Pereira da Silva.
Pro Presidente.
Fulgencio Infante d'Albuquerque e Mello.
Secretario.

CORRESPONDENCIA.

Srs. Redactores. — Prometti voltar cazo não houvesse providencia do Exm. Sr. Presidente da Provincia, e do Sr. Prefeito de Nazareth sobre as violencias e concuscões praticadas pelo Snr. Sub Prefeito de Pào do Alho Jeronimo de Albuquerque Mello, denunciadas em minha correspondencia publicada em seu Diario n. 181, e dispresadas pelo Sr. Promotor Fernando Affonço; e como até o presente nenhuma providencia eu visse, e só a noticia da mudança do Sr. Prefeito, forcoso me he torna-los a encommodar para lhe contar um outro caso não menos punivel, e que prova pelo menos o criminoso desleixo do Sr. Promotor, que, surdo as vozes das Leis offendidas, á nada se move, não obstante a sua restricta obrigação de denunciar os crimes publicos e policiaes, os de carcere privado, homicidio, ou tentativa delle, e em fim acusar os delinquentes. Cheguem ao menos taes factos novamente ao conhecimento do Exm. Sr. Presidente, que melhor informado de tão criminosa indolencia fará sem duvida que as Leys não sejão anniquiladas por Authoridades q' para as sustentarē despende a Nação não pequenas quantias; conheça em fim S. Ex., e o Publico, que a Comarca de Nazareth tem estado entregue ao desleixo e emprudencias de um Prefeito, á indeferencia e solercia de um Promotor, e a estupidez e furores de um Sub-Prefeito, cujos factos praticados na Freguesia do Páo do Alho ja hei escripto, e que os seguintes que vou referir mais prova minha asserção.

Não contente o Sr. Sub-Prefeito Jeronimo de ter impunimente esbofetiado, e chibatado um G. N. conservando-o por 8 dias prezo em carcere privado, assim encorso em tantas penas, quaes as que impõe o C. Criminal, uma outra occasião se lhe apresenta de praticar um acto de igual fereze, e de despreso das leis, de que he vigia, verificando assim a setença do sabio Bacon, de que a impunidade he o sustentaculo do crime. Trabalhando em seu engenho um carpina de nome Adriano José de Barros, que mal contente da paga de seus jornaes por diminutos se despidio bem apesar do Sr. Sub-Prefeito, este avistando-o dias o depois manda-o o prender por dois individuos que estavão presente; mas buscando o perseguido ver evitar a injusta prisão, lhe dispara o valente Sub-Prefeito, uma pistola, cujo tiro lhe espatifou um braço, e o chumbou pelas costas. Vendo a sua victima coberta de sangue, e então misero estado, não se applaca, e o faz conduzir para a cadeia do Páo do Alho, onde só o conservou por 24 horas preso em um tronco por um seu amigo fortemente se interessar por sua soltura. E o que he isto? Ha de um agente Policial matar ou ferir em para vingança? Que he das Authoridades locaes; para que ellas se nomeão, e se promulgão Leys? Creatão-se Prefeitos, e a ley lhes impoz por primeiro dever mantec a segurança individual, e por segundo vigiar sobre oregimem das prisões; mas he um seu agente, q' calca aos pés esses deveres, e o Sr. Prefeito Barroso mudo e quedo se conserva, e antes insta com aquelle infractor, para que continue no mesmo exercicio, que pela publicação de seus crimes, procurou deixar.

Eis como a segurança publica tem ali sido mantida! He conservando-se um tal empregado, ou quando tem de ser Substituido, he procurando-se um Sr. Henriques Luis Pereira de Lira, intitulando-o Commandante Militar! E como nomea o Sr. Prefeito a aquelle individuo por Commandante Milttar? Que elle como tal se trata, sabem todos os moradores de Páo do Alho, e o mesmo Sr. Prefeito quando com elle se corresponde, assim o considera; mas que da Ley que para tanto o authorisa?

Não cohebirão tantas comtemplações praticadas pelo Sr. Prefeito, e pelo Sr. Promotor, as penas que no art. 129 fulmina o C. C.?

Senhores Redatores, a parcialidade do Senhor Promotor não se limita só a conservar-se na criminoza indeferença, ella se estende a collorar as violencias e actos desregrados d'aquelle Sub-Prefeito em tirar da forma os G. N. por elle nomiados Comissarios de Policia sem preceder requisisões a seus Chefes, dizendo assim entender a Ley; porque não Pratica o mesmo em Nazareth, pois quando Prefeito interino se dirigio sempre ao Commandante da Ligião, e só o contrario pratica em Paó do Alho não obstante ser a mesma Comarca? Não lhe servirão de norma os officios repetidos do Exm. Sr. Presidente para diferentes Chefes de Ligiões, ou Batalhões a fim de dispensarem a individuos de G. N. por um tal motivo; e como ignorava a intelligencia da Ley? Ah! ignorava, e ignorara sempre!!!

Eu bem quizera continuar, mas me vou tornando extenço, e por isso terei de tornar ainda: no entretanto tantas violencias e despreso das Leys não podem deixar de chamar attenção do Exm. Sr. Presidente que tão solicito se mostra em providenciar os malles, q' affectão a Comarca de Nazareth; elle extirpará sem duvida as cauzas de tanta empunidade, assim exaltará sua recta Administracão. — Sou Senhores Redactores, seu muito affectuozo e assiguante.

O Matuto

N. B. Esta Correspondencia existe em nosso poder a um mêz; não tem sido publicada, por se nos pedir com instancia preferença de outras inserções.

Os Redactores.

EXTERIOR.

ESTADO ORIENTAL DO URUGUAY.

Pelas noticias que temos da Colonia, sabe-se que o bergantim Brasileiro, que dissemos em outro numero, achar-se varado na costa junto de Sauce, e abandonado de sua tripulaçaõ, he o Campeaõ, vindo de Santos com carga de assucar, arroz e fumo. Trez barcos de cabotagem que navegavaõ deste porto para o interior do Pico, avistaraõ o navio naufragado, e, tendo-o abordado, observaraõ que a maior parte do carregamento estava sem a

menor avaria, e mesmo que o que a embarcaçaõ tinha soffrido no fundo naõ era de tal consideraçaõ, que fosse necessario abandona-la. A' vista destas circunstancias, os patrões dos tres barcos de cabotagem resolveraõ-se a baldear toda a sua carga, e conduzi-la á Colonia do Sacramento, onde se acha depositada, e a maior parte, como já deixamos dito, sem damnificaçaõ alguma. Depois de descarregado o bargantim, viraõ que era de taõ pouca importancia o damno que tinha recebido, que com poucos esforços conseguiraõ pô-lo a nado; e, com effeito, conduziraõ no ao porto da Colonia, onde se acha fundeado. A situaçaõ em que esta embarcaçaõ foi encontrada, e a circunstancia de ter apparecido na costa, distante só algumas legoas, huma lancha, que se suppõe pertencer-lhe, abandonada tambem, com oito remos e duas vélas, sem que até agora se tenhaõ apresentado a autoridade alguma os individuos que a tripulavaõ, daõ motivo a suspeitar que a perda e abandono do barco tenha antes provindo de alguma desordem entre a tripulaçaõ, do que da força imperiosa dos elementos, visto que o barco naõ sofreu estragos notaveis, e naõ havia motivo bastante para abandona-lo com tal precipitaçaõ.

— Do Lunarejo, com data de 10 do corrente (agosto), se diz o que segue:

« Neste momento acabo de ter aviso que huma força dos anarquistas, de pouco mais ou menos 300 homens, a qual marchava ás ordens do general Lima, sublevou-se nas immediações de S. Borja, resultando deste acontecimento, ser morto Fortunato Silva, e outros officiaes. Esta noticia foi sabida por 20 homens pertencentes á mesma força sublevada, que se apresentaraõ ao major Carneiro. Depois instruirei a Vm. sobre o dito acontecimento, pois em breve devo sabe-lo circunstanciadamente. »

— Tacuarembó, 10 de agosto. — Amigo: Neste momento acaba de chegar hum visinho, homem capaz, que ha tres dias sahio do campo de David e ratifica a noticia da sublevaçaõ da força de Lima. Diz que chegou hum sargento, que vinha de Alegrete, e que ao passar por Guirapuitá se encontrou com o Sr. Carneiro, que estava fazendo indagações a vinte homens recem-chegados dos sublevados, e em sua presença disseraõ a Carneiro que, estando acampada a força de Lima nas immediações de S. Borja, encontráraõ huma pipa de aguardente de cana, de que resultou a embriaguez da maior parte da gente, pelo que se suscitou entre elles huma peleja, e, tendo querido contê-los os officiaes subalternos, que eraõ os unicos que estavaõ no campo, recebêraõ os á bala. Nisto appareceu Fortunato Silva com hum capitaõ a querê-los apaziguar, e o resultado foi matarem os dous. Lima achava-se em huma estancia, a huma legua de distancia, com todos os chefes e por consequencia naõ se sabe delles. Depois da morte de Silva, succedeu a dispersaõ dos sublevados em pequenos grupos e distinctas direcções.

MINISTERIO DO GOVERNO.

Montevideo, 14 de agosto de 1837.

— A frequencia, com que se introduz da provincia limitrophe de S. Pedro, no territorio deste estado toda a classe de gado, sem justificar-se a legalidade da sua procedencia, nem o objecto com que se conduz, dando origem a que a negligencia ou o pouco zelo que possa ter-se notado nesta linha, em rasaõ dos ultimos acontecimentos occorridos nas fronteiras, se interprete como huma tolerancia pouco conforme com a boa fé e dignidade do governo, e com os sãos principios que devem reger sua politica e suas relações com o de hum estado visinho e amigo, quando os successos que nascem das discordias civis, que agitaõ a mencionada provincia, tem dado por resultado a depredaçaõ das fortunas individuaes, e como consequencia desse lamentavel desastre sua introducçaõ no dominio da republica, para garantir o gozo e a existencia dellas com o pretexto, huns, de emigraçaõ, e outros de represalia; o governo tem decretado e declara:

Art. 1.° Os introductores ou proprietarios de qualquer classe de gados da provincia do Rio Grande do Sul naõ poderaõ passar com elles a linha das fronteiras, sem ter previamente justificado ante o chefe politico do departamento respectivo a legalidade da sua procedencia ou propriedade, por meios de guias expedidas por autoridade legal, ou em sua falta por certificados de seis afazendados ao menos, que comprovem que o introductor he proprietario legitimo.

Art. 2.° Todo o gado introduzido sem estes requisitos, ou clandestinamente, será vendido em hasta publica, e seu producto remettido ao thesouro para mantê-lo em deposito, em favor de quem direito tiver.

Art. 3.° Os chefes politicos dos departamentos do estado procederaõ immediatamente a inquirir a existencia do gado, que se tenha introduzido em suas respectivas jurisdicções sem as formalidades que prescreve o artigo 1.°, dando conta do seu numero, e das pessoas que o possuaõ, averiguando, ao mesmo tempo, debaixo de que titulo possaõ considerar-se proprietarios delles.

Art. 4.° Communique-se a quem corresponda, publique-se e insira-se no registo nacional.

ANAYA.
Juan Bento Blanco.
(Universal.)
(Jornal do Commercio.)

AVIZOS DIVERSOS.

M. Calmont & Companhia avisa aos Srs. desta Cidade que assignarão para terem Apolices da Companhia Brasileira de Paquetes de Vapor, que o primeiro pagamento será immediatamente exigido pela dita Companhia do Rio de Janeiro, aonde devem os Srs. Accionistas mandarem pagar pelos seus procuradores; porque, na falta, ficão sem as ditas Apolices; no momento exige-se unicamente 6$000 por cada acção; porem como breve depois pode se pedir o restante, deve cada um Accionista dar poderes para pagar o total. Qualquer Sr. Accionista querendo uma copia dos Estatutos pode a ter procurando em casa de M. Calmont & Companhia.

O testamenteiro do Reverendo João Dias Martins tem de fazer uma restituição aos herdeiros de José Coelho Bastos, e como seja indispensavel para satisfazer esta disposição, que os mesmos herdeiros se habelitem e se entendão com o annunciante; por isso roga-se aos mesmos, hajão de comparecer quanto antes em a loja n. 19 na rua da Cadeia do Recife. -- José Gomes Lial.

Ainda continua se a aforar os 2 terrenos situados na estrada da Solidade para o Manguinho defronte mesmo da ponte, e da parte, da estrada, que segue do Manguinho para a Igreja dos Afflictos, commeçando logo do fim da casa nova do seu proprietario o Dezembargador Thomás Antonio Maciel Monteiro, contendo o fundo de cada palmo aforado, cem palmos ditos, e na razão de 320 rs. um palmo: advertindo porem, que um e outro terreno he todo enchuto, e beneficiado, e prompto para logo se edificarem propriedades, independente de outro qualquer trabalho, quando pelo contrario não sucede assim, com outros terrenos por aquellas imediações, que em lamaçal se tem aforado, e pelo mesmo preço: os pretendentes, entendão-se com o Escrivão Almeida em seu Cartorio na rua das Trincheiras, ou na rua de Hortas sobrado D. 70, que está munido de poderes para fazer taes aforamentos.

Francisco de Paula d'Albuquerque Paiva, faz sciente ao respeitavel publico, que d'ahoje em diante se assignará, Francisco de Paulo Jader.

A pessoa que quer dar as vaccas para se refazerem, dirija-se a rua da Conceição da Boa-vista, lado do poente Decima 16.

Perdeo-se uma carta com o subscrito de João Policarpo de Freitas; quem a achou querendo entregar pode remetter pelo correio de Olinda.

A pessoa que annunciou querer a juros a quantia de 500$000 com pinhores de ouro e prata, ou firmas a contento, sendo que ainda queira dirija-se atraz da Matriz da Boavista, segundo casa a fallar a Manoel Elias de Maura, que elle dirá a pessoa que os da.

Da-se a premio de 2 por cento ao mez, a quantia de 200,000 rs. sobre pinhores ou firmas a Contento; quem os precisar annuncie.

Um joven Brasileiro, que sabe ler, escrever, e contar correctamente, e de muitos bons costumes propõe-se a ser caixeiro de alguma casa commercial; para o que da fiador a sua conducta: quem delle precisar, annuncie, ou dirija-se ao pateo do Carmo D. 11, das 6 horas as 9 da manhaã, e das 3 da tarde em diante.

Quem quiser dar 2 contos de réis a juros de 1 por cento ao mez, e por tempo de 3 annos, dando-se por hypotheca um grande sitio, no valor de 6:000$000 rs., e uma porção de terras no valor de 2:000$000 rs.; quem este negocio quiser fazer annuncie.

As pessoas que annunciarão querer comprar, cadeiras, meza, cama, e Breviarios, dirijão-se a rua das Flores casa ultima junto a Typografia Fidedigna.

Precisa-se de 100,000 a premio a Juros de dois por cento ao mez, sobre pinhores; quem os quiser dar annuncie.

Qualquer pessoa que precisar fora da praça de um portuguez, para ensinar as primeiras letras, grammatica latina, Rhetorica, e principio de Moral, dirija-se a rua da sanzalla velha n. 77.

O Sr. que offerece troca de duas vaccas, ou retirar a outro pasto, dirija-se a rua do Livramento D. 7.

O Sr. A. X. T. G., queira no praso de 15 dias, hir tirar os pinhores, que tem empenhado em mão do abaixo assignado, do contrario verá o seu nome publicado. -- J. L. Almeida.

LEILAÕ.

Que pretende fazer Viallis & Hasch, no dia 24 do corrente, pelas 11 horas da manhaã, de uma porção de moveis, que consiste em commodas, cadeiras, espelhos, mezas para jogar, e carteiras, tudo novo, em casa de sua residencia, forte do matto, rua de José da Costa D. 37.

Que faz Manoel Joaquim Ramos e Silva de 1208 barricas abatidas, por conta de quem pretencer, Segunda feira 16 do corrente as 10 horas do dia no armazem de Vicente Teixeira Coimbra.

COMPRAS.

Uma cabra bixo parida de poucos dias, ou proxima a parir; quem a tiver annuncie.

Um armario em bom uzo: na rua da Cadeia do Recife n. 64, ou annuncie.

— Duas sacadas de pedra que tenha 7 palmos cada uma: na rua nova D. 29 por cima da loja de rologueiro.

VENDAS.

5 cavallos de sela de diferentes cores commodos em andare, proprios para o passeio da festa: casa terrea paredemeia do fogueteiro da rua do Rozario da Boavista.

Uma carteira grande, de amarello, de uma só face, muito bem construida, com o seu móxo de palhinha: na rua das Flores na ultima casa junto a Typografia Fidedigna.

Um mulata, cose engomma e cozinha o diario de uma casa, e uma negra lavadeira moça de boa figura por preço commodo na rua do Fogo sobrado de um andar D. 16.

Uma fazenda de gado, com vaccas, novilhas, novilhos, garrotes, garrotes, garrotas, vitellas, e vitellos, e com os cavallos da fabrica da dita fazenda: na rua da Cadeia, botica de Antonio Pedro das Neves junto ao arco da Conceiçaõ.

Um carro Americano de 4 rodas, e uma parelha de cavallos muito mansos: na rua nova cocheira do Francez Augusto.

Rapé princeza de Lisboa em libras e as oitavas, dito da Bahia, chaisson de superior qualidade a libra a 1600, dito imperial a 1920, dito em caixinha de 2 libra e meia, tinta de escrever a garrafinha a 160, ricos estojos de duas navalhas finas inglezas, tisouras finas para unhas, canivetes para aparar pennas, pirolas da familia em frascos de 100 e de 50 com o seu competente folheto, bichas chegadas ultimamente tanto em centos, com a retalho, e outras muitas miudesas, tudo por dinheiro de cobre sem escolha: na praça da Independencia n. 20.

Pesas de chites limpas a 5$000, 5,500, e 6,000 a retalho a 7, 8, e 9, vintens cada um covodo, platilhas finas de linho, peças de bretanha de hamburgo com 15 varas, e outras fazendas tudo dinheiro a vista, pelo menos preço possivel: uma porção de cêra de carnauba, e sete grandes canoas de amarello, proprias para barcaças, por serem bastante grossas: na loja de Manoel Francisco da Silva, na pracinha do Livramento sobrado novos de 3 andares.

ESCRAVOS FUGIDOS.

No dia 10 do corrente mez de Outubro fugio um preto de nome Domingos de nação cassange, alto, rebusto cor preta, reprezenta ter 30 a 35 annos, tem um sigual de carnadura na testa a qual ja vezivel, levou camisa e calsa de estopa com a marca C. F. G. no coz, e chapeu de palha com a copa alcatruada ha noticia de que seguio a estrada do Manguinho, os apprehendedores levem no na rua da Cruz casa n. 21 que tem escada pelo beco da Lingueta onde serão generozamente recompensados.

No dia 11 de Outubro fugio de um sitio de Santo Amaro um negro por nome Albino com os pés tortos os dedos todos a rebitados de cravos que teve com uma ferida em uma perna, baixo filho de Maceió levou chapeu de palha camisa de xila e Calsa de estopa quem o achar o traga na rua do Rozario que será recompensado.

Roga-se a todas as authoridades Policiaes e pessoas particulares prehendão um mulatinho claro que reprezenta 10 annos, de nome Marcelino o qual fugio no dia 11 de Outubro prezente levando calsa de estopa e camisa de madapolão ja uzada elle costuma andar muito cujo e com uma marca de xicotada sobre o olho direito levem no na rua de Cadeia do Recife a seu Senhor.

Roga-se a qualquer encarregado de Policia, ou mesmo outra qualquer pessoa que encontrar uma crioula de nome Simôa bem conhecida nesta praça por andar vendendo bolinhos, de estatura regular bem falante, fula e algum tanto marcada de bexigas a qual fugio ontem que secontarão 8 do corrente a apprehenção, e levem de fronte dos Afflictos em casa de seu Senhor que he Antonio Manoel de Moraes da Mesquita Pimentel, o qual compensara bem, assim como tambem protesta proceder com tudo o rigor contra quem a acoitar.

No dia 10 de Setembro fugirão da Povoação de Gravatta 2 escravos do Alferes Joaquim Pinto de Mello, com os signaes seguintes, um mulato de nome Severino idade 25 a 26 annos, de boa altura forçado do corpo cabellos alguma couza crespo muito pouca barba tem os dedos dos pés bastante a berto, dedos da mãos curtos, e groços, fugio com roupa e levando uma jaqueta de riscadinho encarnada; e o outro João nação de angola idade 30 a 32 annos bastante alto bem barbado, bonito de rosto e de corpo, tem um dente tirado a diante, nariz a filado tem os pés bastante grande e falgos e a juntas dos dedos grande bastante cresceidas para fora, ja forão vistos nesta praça quem o pegar dirija-se em casa do Sr. João Manoel de Oliveira Miranda na rua nova junto a Igreja da Conceição que ahi serão bem recompensado ou em Gravattá ao Alferes Joaquim Pinto de Mello.

PERN, NA TIP, DE M. F, FARIA. — 1837.